

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001281/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027099/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000642/2018-83
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de junho de 2018 a 15 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO, a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Toledo/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO**

As empresas liberarão seus empregados trinta minutos(00:30min) antes dos jogos da Seleção Brasileira na copa do mundo, e as que optarem em retornar os empregados terão trinta minutos (00:30min) após o término do jogo para reabertura da loja.

Os empregados terão que repor as horas em que foram liberados para assistir aos jogos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA ENTIDADE SINDICAL OBREIRA**

Que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, com sede a Rua Piratini, nº. 2049, Centro, CEP. 85901-010, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Presidente, Sr. **BELOIR JOÃO ROTTA**, CPF.Nº. 476.488.309-06, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por sua Diretora Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, CPF.Nº. 680.981.549-04, infra firmado, ambos devidamente autorizados

pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO ENTRE A EMPRESA E A ENTIDADE SINDICAL

E, por considerarem o presente a vontade das partes, lavram, datam e assinam em Três vias, para por seus dispositivos surtir os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICACAO DA LEGISLACAO

Demais legislação em vigor, permanecem valendo para os efeitos de lei, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável nas relações da Empresa e seus Empregados, bem como o que for mais benéfico aos Empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

O presente acordo abrangerá a seguintes cidades da base: Céu Azul, Guairá, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Que em caso de não cumprimento do que resta pactuado neste instrumento, resta fixada penalidade igual a meio salário mínimo, por infração cometida, devida a cada Empregado prejudicado, o que será satisfeito imediatamente, e, caso existir resistência, a Entidade Sindical exigirá o cumprimento da(s) obrigação (ões) via judicial, sendo competente para apreciar a matéria a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná.

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.